



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS E RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA MICROSOFT

Aquisição de Bens

Procedimento n.º 33/2022

CPV: 48218000-9 _ Pacote de Software para gestão de licenças

ÍNDICE

<u>CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>3</u>
CLÁUSULA 1.ª-OBJECTO	3
CLÁUSULA 2.ª-PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO	3
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO	4
<u>CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</u>	<u>4</u>
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLAUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 6.ª- FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	5
CLAUSULA 7.ª - OBJETO DO DEVER DO SIGILO	5
CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	6
CLÁUSULA 9.ª- PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
<u>CAPÍTULO III -PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</u>	<u>7</u>
CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	10
<u>CAPITULO IV - CAUÇÃO</u>	<u>10</u>
CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	10
<u>CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</u>	<u>10</u>
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE	10
<u>CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>11</u>
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
<u>CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS</u>	<u>12</u>
CLÁUSULA 21.ª-OBJETIVOS	12
CLÁUSULA 21.ª-DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	12



CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.º-OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos na, “AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS E RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA MICROSOFT”, pelo período de três anos.

CLÁUSULA 2.º-PREÇO BASE

1- O Preço base que a entidade adjudicante se dispões a pagar não deve exceder o montante de **75.500,00€ (Setenta e cinco mil e quinhentos euros)**, sem a inclusão de IVA.

CLÁUSULA 3.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.º - PRAZO

1 - O contrato mantém-se em vigor, após assinatura do contrato e cessa a sua vigência 36 meses depois, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar no tempo e para além da cessação do contrato.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e sua instalação no primeiro ano e renovação das licenças nos dois anos seguintes;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Comunicação antecipada à entidade adjudicante dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- e) O cocontratante é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues, bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- f) Quando os bens não se encontrarem em perfeitas condições, a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os mesmos, tendo o cocontratante que proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado da data da devolução;



g) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a acorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a- FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços de Informática.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLAUSULA 7.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.

4- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.

5- A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.



6- O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

7- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

1- Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela

Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária.

4- Os serviços prestados ao abrigo do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada e com base nos trabalhos realizados mensalmente. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de trabalhos.

CAPÍTULO III -PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%.

b) A Câmara Municipal, reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.

c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de 1% por cada dia em falta.

d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se

a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Câmara Municipal, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa; nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos, 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.º-OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de Bens – Renovação do Licenciamento da Microsoft.

CLÁUSULA 21.º-DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1 – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de bens, estão referidas na Tabela com as licenças em causa e quantidades:

PART NUMBER	Item Name	Quantidade	preço unitario	1.º ano	2.º ano	3.º ano	TOTAIS
Perfil Enterprise - Licenças renovação							
KV3-00353	WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm	80		0,00	0,00	0,00	0,00
269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm	80		0,00	0,00	0,00	0,00
W06-01069	CorelCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL	80		0,00	0,00	0,00	0,00
359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	80		0,00	0,00	0,00	0,00
Perfil Enterprise - Licenças novas							
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAk MVL Pltfrm	20		0,00			0,00
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	20		0,00			0,00
W06-01063	CorelCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL	20		0,00			0,00
359-00765	SQLCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	20		0,00			0,00
Perfil Enterprise - Licenças renovação							
KV3-00353	WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm	20			0,00	0,00	0,00
269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm	20			0,00	0,00	0,00
W06-01069	CorelCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL	20			0,00	0,00	0,00
359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	20			0,00	0,00	0,00
Produtos adicionais							
9EM-00267	WinSvrSTDCore ALNG SA MVL Pltfrm	2		0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00

75 500,00
Preço base

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 27 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa